



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2025.04.00017P
INTERESSADO: MARIA CYRIACA DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: Nº. 15/2025

Protocolo 9839/2025
Data 11/10/25
Hora 11:20:35
[Assinatura]

BREVE RELATO:

A Sra. **MARIA CYRIACA DA COSTA**, servidora efetiva no cargo de **CONTÍNUA**, lotada no Gabinete da Prefeitura, devidamente matriculada sob o nº **183**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado, como segue:

Cópia do Registro Geral, CPF nº 329.634.911-15.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu **Declaração** da vida funcional, comprovando que a servidora prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 182/92, de 27/03/1992, onde tomou posse em 07/04/1992, no cargo de **CONTÍNUO, NÍVEL 1, REFERÊNCIA A**, de matrícula funcional nº **183**, e que na data atual a mesma é **efetiva**, no cargo de **CONTÍNUO, NÍVEL 17, CLASSE E, 40hs/Semanais**, e conforme Lei Complementar nº 052/2013 e Lei Municipal nº 2.697/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionados, atualmente o salário base é de **R\$ 3.633,91** (três mil, seiscentos e trinta e três reais, e noventa e um centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



1
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual esta municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o tempo de serviço é contado a partir da data de admissão em 07/04/1992 até a data de cálculo em 05/06/2025, subtraindo 107 dias sem contribuição, por afastamento interesse particular, perfazendo um total de 12.006 dias líquidos, correspondendo a 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Observa-se, ainda, o **Parecer Jurídico Nº. 205/2025** da BE&J Associados, favorável ao Processo 2025.04.00017P.

Neste sentido, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor, que o mesmo preenche os requisitos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005:

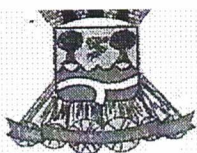
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público; quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (grifo nosso)

Da mesma forma, o artigo 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal 1.554/2005, reproduz o seguinte:

Art. 87-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público; quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo. (Grifo nosso)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (Redação acrescida pela Lei 1.777/2008)

Com relação aos proventos, o art. 3º, caput, da Emenda Constitucional 47/2005 é cristalino ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Adelfton Monteiro Barbosa
Controlador Interno



3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim como segue:

Conforme Art. 3º, I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II e III e parágrafo único, acrescentados pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1.554 de 4 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, Lei Complementar 052/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT e Lei Municipal 2698/2025 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CYRIACA DA COSTA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Barra do Bugres, 11 de junho de 2025.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



4

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: MARIA CYRIACA DA COSTA

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 11
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	12
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	13
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	14
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	15
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	16 A 21
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	22
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	23
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	24 A 27
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	28
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	29
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	30
18	Decisão Judicial quando for o caso.	31
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	32
20	Ofício do Controle Interno	



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

OFÍCIO N.º 079/BARRA-PREVI/2025

Barra do Bugres/MT, 06 de junho de 2025.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –
BARRA-PREVI.**


ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SERVIDORA: MARIA CYRIACA DA COSTA

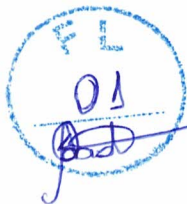
Senhor Presidente,

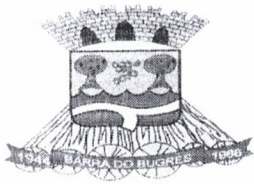
Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º **2025.04.00017P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora **SRA. MARIA CYRIACA DA COSTA**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do artigo 1.º, inciso VI do Novo Regimento Interno.

Respeitosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

AO
EXMO SR.
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

A Ilma. Sra.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Eu, **MARIA CYRIACA DA COSTA**, inscrita no Registro Geral nº 329.634.911-15, servidora efetiva no cargo de Contínua, Classe "E", Nível "17", devidamente matriculada sob o n.º 183, lotada no Gabinete, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparada pelo Art.3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

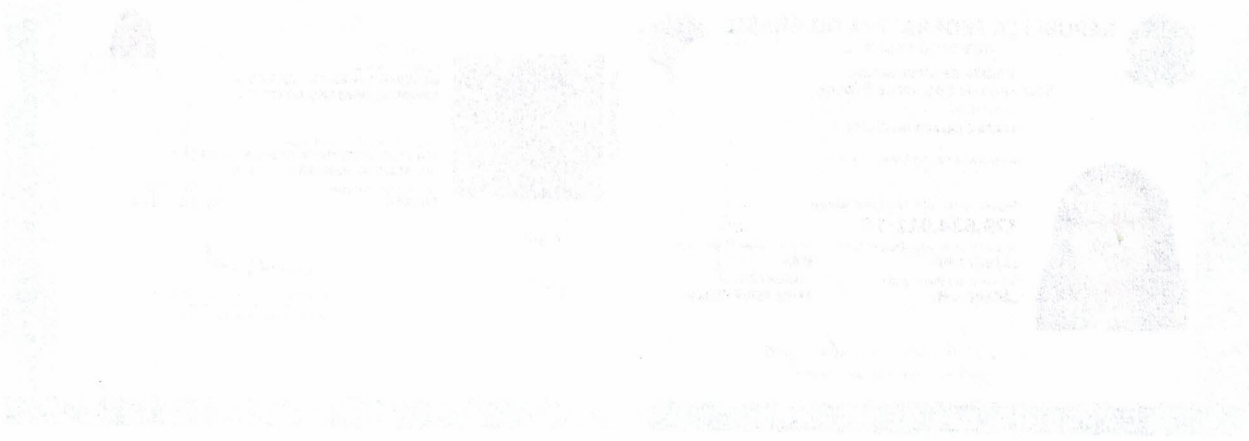
Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 20 de maio de 2025.

Maria C. da Costa

MARIA CYRIACA DA COSTA
REQUERENTE





Vertical text or stamp on the left side of the page.

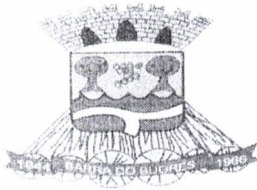
Vertical text or stamp in the middle-left area of the page.

Vertical text or stamp in the middle-right area of the page.

Vertical text or stamp on the right side of the page.

Horizontal text or stamp located in the lower right quadrant of the page.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 018/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. *Maria Cyriaca da Costa.*”

A **Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 052/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Municipal nº 2.697/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Maria Cyriaca da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº 329.634.911-15, servidora efetiva no cargo de Contínuo, Classe "E", Nível "17", carga horária de 40 horas, devidamente matriculada sob o n.º 183, lotada no Gabinete, contando com **32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2025.04.00017P**, a partir da data de **06/06/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 06 de junho de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 06 de junho de 2025.


MÁRCIA APABECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº0018/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Maria Cyriaca da Costa**."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT - BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1554, de 04 de julho de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 052/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Municipal nº 2.697/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Maria Cyriaca da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº 329.634.911-15, servidora efetiva no cargo de Contínuo, Classe "E", Nível "17", carga horária de 40 horas, devidamente matriculada sob o n.º 183, lotada no Gabinete, contando com **32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2025.04.00017P**, a partir da data de **06/06/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 06 de junho de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 06 de junho de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Ref.: VETO TOTAL nº 001/20025 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR - Dispõe sobre Abertura de Farmácia Municipal "Popular" aos finais de Semana e Feriados, nos Termos Desta Lei.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno; FAZ saber que o Plenário aprovou de acordo com o § 2º, artigo 242 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica Rejeitado o Veto Total da Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei 004/2025 - Dispõe sobre Abertura de Farmácia Municipal "Popular" aos finais de Semana e Feriados, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>. Na data supra.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2025.

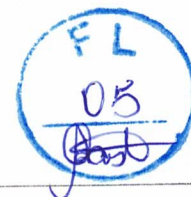
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

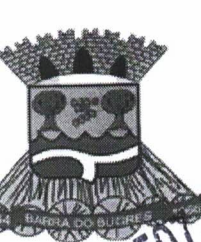
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de soro fisiológico para atender as necessidades do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), adstritas a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **NEWARIS LIFE SCIENCES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **37.407.347/0001-63**, estabelecida na R Polaris, nº 57, Bairro Maranhão, em Cotia-SP, CEP nº 99.712-298, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **DHRUV BHATIA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.32200000
 PREFEITURA MUNICIPAL
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres

DECLARAÇÃO

Declaro que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **MARIA CYRIACA DA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 0300.061-3 SSP/MT, C.P.F. Nº 329.634.911-15 CTPS Nº 14.598 Série 001/MT e PIS/PASEP Nº 1.1.705.762.443-1, lotada no Gabinete.

Prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 182/1992, de 27/03/1992, onde tomou posse em 07/04/1992 no cargo de **CONTÍNUO, NÍVEL I, REFERENCIA A, 40hs/Semanais**, de **Matrícula Funcional Nº 0183** e que na data atual a mesma é **Efetiva** no Cargo de **CONTÍNUO, NÍVEL 17, CLASSE E, 40hs/Semanais** de **Matrícula Funcional Nº 0183**, conforme a Lei Complementar Nº 052/2013 e Lei Municipal Nº 2.697/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 3.633,91** = (três mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

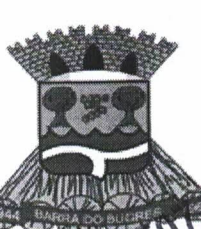
Declaro ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Declaro ainda, que a servidora esteve afastada de suas funções para Trato de Interesse Particular, sem remuneração e durante o período de seu afastamento não contribuiu mensalmente com a Previdência Municipal Barra Previ, ficando assim desvinculada do mesmo, nos períodos de 11/01/1999 à 27/04/1999. Não teve nenhum

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

FL
 06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

registro faltas injustificadas nem suspensões no período de sua admissão. A mesma é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres - SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 20 de maio de 2025.

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 MARÇO 2022
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC
Nº/ANO) 61/2025

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
--	------------------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: MARIA CYRIACA DA COSTA		MATRICULA: 183
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 300.061 SSP/MT	CPF: 329.634.911-15	PIS/PASEP: 1.705.762.443-1
NOME DO PAI: AMANCIO MARIANO DA COSTA NOME DA MÃE: GENEROSA MIRANDA DA COSTA		DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1960

DADOS FUNCIONAIS

PERÍODO(S) DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
SEQ.	DATA INÍCIO DD/MM/AAAA	DATA FIM DD/MM/AAAA	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
1	07/04/1992		CONTINUO, CLASSE E, NIVEL 17, 40hs/SEMANAIS.	<input checked="" type="checkbox"/> Efetivo/Estável <input type="checkbox"/> Comissionado/Mandato Eletivo <input type="checkbox"/> Contratado
2				<input type="checkbox"/> Efetivo/Estável <input type="checkbox"/> Comissionado/Mandato Eletivo <input type="checkbox"/> Contratado
3				<input type="checkbox"/> Efetivo/Estável <input type="checkbox"/> Comissionado/Mandato Eletivo <input type="checkbox"/> Contratado

FL
08
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OCORRÊNCIAS

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

<p>LICENÇAS/ AFASTAMENTO</p>	<p>No(s) período(s) acima discriminado(s), houve licença não-remunerada ou afastamento, que acarretasse na suspensão do contrato de trabalho? () NÃO. (X) SIM. No(s) período(s) <u>11/01/1999 a 27/04/1999</u>.</p>
<p>DOCUMENTAÇÃO E FONTE DAS INFORMAÇÕES</p>	<p>Os seguintes documentos serviram de base à presente declaração foram: (X) Atos de nomeação e exoneração. () Contrato de Trabalho, registros em CTPS ou ficha funcional contemporâneos. () Folhas de pagamento ou ficha financeira. () Registros de frequência. () Outros: _____</p>
<p>OBSERVAÇÕES</p>	<p align="center">03.507.522/0001-72 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES</p>

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.

Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: Barra do Bugres - MT, 20/05/2025.

8543, Vanessa Paradiso Garcia
 Assinatura do servidor que lavrou a Declaração
 Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Paradiso Garcia
 Coordenadora Departamento

Visto do Dirigente do Órgão competente.

720, Andréa S. Castro
 Assinatura do Dirigente do
 Órgão competente
 Nome/Cargo/Matrícula

Andréa dos Santos Castro
 Diretora de Recursos Humanos

FL
 09
Castro

EXM^o SR.:

ARNALDO LUIZ PEREIRA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

*Falta pagar
10 dias
Janeiro/99*

N O M E: MARIA CYRIACA DA COSTA

R.G. No: 758.783 SSP/MT

CARGO: CONTINUO

LOTAÇÃO: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ADMISSÃO: 07. 04. 92

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência;
Licença para Tratamento de Interesse Particular no Período
11.01.99 à 11.01.2.001, conforme Artigo 99, Seção VII da Lei
Municipal No. 867/91.

DEFERIDO EM 11/10/1999

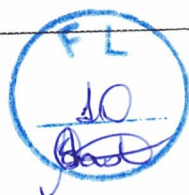
NESTE TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Arnaldo Luiz Pereira
Arnaldo Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Barra do Bugres-MT, 11 de Janeiro de 1.999.

Maria Cyriaca da Costa
* MARIA CYRIACA DA COSTA *



EXMOº SR.:

ARNALDO LUIZ PEREIRA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

NOME: MARIA CYRIACA DA COSTA

R.G. Nº: 300.061 SSP/MT

FUNÇÃO: Contínuo - Nível 01, Referência 08

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ADMISSÃO: 07 . 04 . 92

Venho através deste, solicitar de V. Sª, o meu retorno às minhas atividades profissionais junto a esta municipalidade, a partir desta data, onde estava afastada devido a Licença para Tratamento de Interesse Particular, de acordo com o Parágrafo 1, do Artigo 117 da Lei Municipal Nº 867/91.

NESTES TERMOS

PEÇO DEFERIMENTO

DEFERIDO EM 27/04/99

Arnaldo Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Barra do Bugres-MT, 27 de Abril de 1.999.

Maria Cyriaca da Costa
* MARIA CYRIACA DA COSTA *
R.G. Nº: 300.061 SSP/MT





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72	
NOME DA SERVIDORA:	DATA DA POSSE:	DECRETO DE POSSE N.º:	
MARIA CYRIACA DA COSTA	07/04/1992	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	REFERÊNCIA:
CONTINUA	E	17	-
LOTAÇÃO:	DATA DO CÁLCULO:		
GABINETE	06/06/2025		
REGRA:			
Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.			

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
07/04/1992 a 05/06/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	33 anos, 02 meses e 08 dias.

Dias Líquidos: 12.113 dias.

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
11/01/1999 a 27/04/1999	Afastamento Interesse Particular	03 meses e 17 dias

Dias Líquidos: -107

IV – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos:

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

Dias Líquidos:

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------



Dias Líquidos:

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

Dias Líquidos:

TOTAL: 12.006 dias, correspondendo há 32 anos, 10 meses e 26 dias.

Emitida Por:	De Acordo:
Data: 06/06/2025.	Data: 06/06/2025.
 Diretora Dep. Recursos Humanos	 Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos





PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão

11/05/2022

Nome do Requerente

MARIA CYRIACA DA COSTA

Protocolo:

21026120.1.00757/22-4

NIT:

2687802165-9

CPF:

32963491115

Nome da mãe

GENEROSA MIRANDA DA COSTA

Data de Nascimento

11/02/1960

Doc. Identidade

3000613

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

FUNDO MUN DE PREV SOC SERV BARRA BURGRES

Matrícula

183

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 035075220001-72

Documento: 4598001 - CTPS Série: 10

Função: CONTINUO

Período Contribuição: 07/04/1992 a 06/04/1994

*Período Aproveitado: 07/04/1992 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)

Tempo Aproveitado: 2 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 730 dia(s), correspondendo a 2 Ano(s), 0 Mês(es) e 0 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 730 dia(s), correspondendo a 2 Ano(s), 0 Mês(es) e 0 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

JUNDIAI, 22/07/2022

1051324

Matrícula do Servidor

Alessandro Antônio Stefanutto
Presidente do INSS

Órgão Local: JUNDIAI - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DIGITAL JUNDIAI

Endereço: RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 CEP: 13201-902

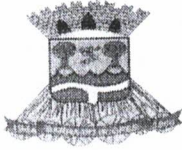
CENTRO, JUNDIAI - SP

8494577522 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central#/autenticidade>
com o código 2207221QK1ZV79





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2025.04.00017P
Segurado: MARIA CYRIACA DA COSTA
Data de Cálculo: 06/06/2025
Cargo: CONTINUO
Classe: E Nível: 17
Matrícula: 100304 Referência:
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (ESC/AGR/CRECHE)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			3.633,91
			TOTAL:	3633,91

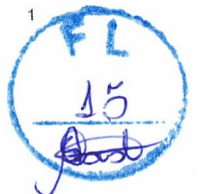
Observação:

Emissão em: 04/06/2025 - 12:18:31

Documento elaborado por:

158
Em ___/___/___

Responsável
maquerra
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
Em ___/___/___





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CNPJ: 03507522000172

CEP: 78.390-000

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

FOLHA: NORMAL - N

SERVIDOR 183.1 - MARIA CYRIACA DA COSTA

CPF: 329.634.911-15

05/2025

CARGO: 12 - CONTINUO

CLASSE/NÍVEL - 17

3.633,91

LOTAÇÃO: 09 - 090 - 000 - GABINETE

ADMISSÃO: 07/04/1992 PIS: 170.57624.43.1

Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
1	HORAS NORMAIS	Fixo	AUTOMÁTICO	30,00	3.633,91	
105	CONSIGNACAO1 CEF	1/1	VALOR	534,54		534,54
115	I.R.R.F.	15,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	15,00	59,84
125	CONTR.SISPUMBB	1,0000	Fixo	PERCENTUA	1,00	36,33
7002	BARRA PREVI	14,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	14,00	508,74

Margem Consignável Sugerida: 0.00	Banco: 104	Agência: 1142-8	Conta: 0000001662 - 9	3.633,91	1.139,45
Valor Líquido:				2.494,46	

SALÁRIO BASE	BASE PREVIDÊNCIA	BASE IRRF	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	DP IRRF	DP SF	Qtd. Atestado: 0
3.633,91	3.633,91	3.633,91	0,00		0	0	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

FL
16
[Assinatura]

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ANEXO V
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES QUE INCIDEM CONTRIBUIÇÕES

**PREVIDENCIÁRIAS REFERENTE À DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO
RGPS - DTC(Nº / ANO) 61/2025**

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
--	---------------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: MARIA CYRIACA DA COSTA		MATRÍCULA: 183	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 300.061 SSP/MT	CPF: 329.634.911-15	PIS/PASEP: 1.705.762.443-1	
NOME DO PAI: AMANCIO MARIANO DA COSTA NOME DA MÃE: GENEROSA MIRANDA DA COSTA		DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1960	
DATA DE ADMISSÃO: 07/04/1992	DATA DA EXONERAÇÃO:	PIS/PASEP: 1.705.762.443-1	CPF: 329.634.911-15

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT



03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

DADOS DE REMUNERAÇÕES:

Mês	Ano: 1992	Ano: 1993	Ano: 1994	Ano: 1995	Ano: 1996
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	0,00	1.260.386,03	33.539,64	95,73	128,05
FEVEREIRO	0,00	1.260.386,03	43.985,93	114,87	128,05
MARÇO	0,00	2.688.689,64	62.833,19	124,06	140,71
ABRIL	189.706,01	2.056.949,99	92.226,74	126,54	146,17
MAIO	247.442,63	2.056.949,99	143.463,66	128,05	160,80
JUNHO	247.442,63	5.600.974,24	188.250,30	128,05	160,80
JULHO	247.442,63	5.600.974,24	73,87	128,05	160,80
AGOSTO	538.336,18	5.644,68	88,64	128,05	160,80
SETEMBRO	538.336,18	9.798,12	95,73	128,05	160,80
OUTUBRO	538.336,18	12.264,00	95,73	128,05	160,80
NOVEMBRO	894.926,39	17.457,56	95,73	128,05	160,80
DEZEMBRO	894.926,39	19.135,00	95,73	128,05	160,80
13º	545.621,00	19.135,00	95,73	128,05	160,80

Mês	Ano: 1997	Ano: 1998	Ano: 1999	Ano: 2000	Ano: 2001
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	160,80	183,64	0,00	207,32	238,47
FEVEREIRO	160,80	183,64	0,00	207,32	238,47
MARÇO	160,80	183,64	0,00	207,32	238,47
ABRIL	166,92	190,51	110,00	214,79	242,14
MAIO	183,64	199,98	207,32	214,79	242,14
JUNHO	183,64	199,98	207,32	238,47	242,14
JULHO	183,64	199,98	207,32	238,47	242,14
AGOSTO	183,64	199,98	207,32	238,47	242,14
SETEMBRO	183,64	199,98	207,32	238,47	250,63
OUTUBRO	183,64	199,98	207,32	238,47	242,14
NOVEMBRO	183,64	199,98	207,32	238,47	242,14
DEZEMBRO	183,64	199,98	207,32	238,47	242,14
13º	183,64	199,98	207,32	238,47	242,14

FL
 18
 Past

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES

Praça Felipe de Almeida
 CEP 78.390-000 Barra do Bugres - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2002	Ano: 2003	Ano: 2004	Ano: 2005	Ano: 2006
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	250,63	255,89	305,89	449,18	402,55
FEVEREIRO	250,63	255,89	305,89	336,89	402,55
MARÇO	250,63	255,89	305,89	336,89	402,55
ABRIL	255,89	255,89	305,89	336,89	402,55
MAIO	255,89	255,89	305,89	336,89	402,55
JUNHO	255,89	295,69	336,89	336,89	402,55
JULHO	255,89	295,69	336,89	336,89	402,55
AGOSTO	255,89	295,69	336,89	336,89	402,55
SETEMBRO	255,89	295,69	336,89	468,11	402,55
OUTUBRO	255,89	295,69	336,89	468,11	423,60
NOVEMBRO	255,89	305,89	336,89	468,11	423,60
DEZEMBRO	341,19	305,89	336,89	602,39	564,80
13º	255,89	305,89	336,89	468,11	423,60

Mês	Ano: 2007	Ano: 2008	Ano: 2009	Ano: 2010	Ano: 2011
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	423,60	481,85	510,76	563,03	593,99
FEVEREIRO	423,60	481,85	510,76	563,03	593,99
MARÇO	423,60	481,85	510,76	563,03	593,99
ABRIL	434,65	481,85	523,75	563,03	593,99
MAIO	481,85	510,76	563,03	593,99	647,68
JUNHO	481,85	510,76	563,03	593,99	647,68
JULHO	481,85	510,76	563,03	593,99	647,68
AGOSTO	481,85	681,01	563,03	593,99	647,68
SETEMBRO	481,85	510,76	563,03	791,98	647,68
OUTUBRO	481,85	510,76	563,03	593,99	647,68
NOVEMBRO	481,85	510,76	563,03	593,99	647,68
DEZEMBRO	481,85	510,76	750,70	593,99	863,77
13º	481,85	510,76	563,03	593,99	647,68

FL
 10

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2012	Ano: 2013	Ano: 2014	Ano: 2015	Ano: 2016
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	647,68	781,77	1.066,17	1.134,17	1.260,11
FEVEREIRO	647,68	781,77	1.066,17	1.134,17	1.260,11
MARÇO	647,68	833,58	1.066,17	1.134,17	1.373,51
ABRIL	647,68	833,58	1.066,17	1.170,02	1.373,51
MAIO	679,79	833,58	1.088,88	1.260,11	1.373,51
JUNHO	679,79	833,58	1.157,01	1.260,11	1.373,51
JULHO	679,79	1.066,17	1.157,01	1.260,11	1.373,51
AGOSTO	679,79	1.066,17	1.134,17	1.260,11	1.373,51
SETEMBRO	906,38	1.421,56	1.134,17	1.260,11	1.373,51
OUTUBRO	679,79	1.066,17	1.134,17	1.260,11	1.373,51
NOVEMBRO	679,79	1.066,17	1.512,40	1.680,15	1.373,51
DEZEMBRO	679,79	1.066,17	1.134,17	1.260,11	1.373,51
13º	679,79	1.066,17	1.134,17	1.260,11	1.373,51

Mês	Ano: 2017	Ano: 2018	Ano: 2019	Ano: 2020	Ano: 2021
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	1.373,51	1.508,60	2.361,08	1.651,62	1.742,46
FEVEREIRO	1.373,51	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.804,70
MARÇO	1.463,89	1.539,83	1.592,65	1.651,62	1.804,70
ABRIL	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.742,46	1.804,70
MAIO	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.742,46	1.804,70
JUNHO	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.742,46	1.804,70
JULHO	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.742,46	1.804,70
AGOSTO	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.742,46	1.804,70
SETEMBRO	2.011,47	1.539,83	2.202,16	1.742,46	1.804,70
OUTUBRO	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.742,46	1.804,70
NOVEMBRO	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.742,46	2.406,27
DEZEMBRO	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.742,46	1.804,70
13º	1.508,60	1.539,83	1.651,62	1.742,46	1.804,70

FL
90
Dad

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Praça Felipe F. Mendes, 1000
Barra do Bugres - MT

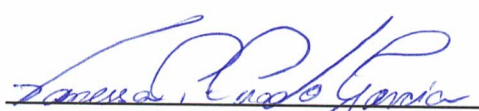

CEP 78.300-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano:
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	2.664,28	2.096,41	2.299,21	2.407,27	
FEVEREIRO	1.776,19	2.096,41	2.299,21	3.349,24	
MARÇO	2.096,41	2.159,30	2.407,27	3.516,70	
ABRIL	2.096,41	3.006,26	2.407,27	3.633,91	
MAIO	2.096,41	2.299,21	2.407,27	0,00	
JUNHO	2.096,41	2.299,21	3.209,69	0,00	
JULHO	2.096,41	2.299,21	2.407,27	0,00	
AGOSTO	2.096,41	2.299,21	2.407,27	0,00	
SETEMBRO	2.096,41	2.299,21	3.209,69	0,00	
OUTUBRO	2.096,41	2.299,21	2.407,27	0,00	
NOVEMBRO	2.096,41	2.299,21	2.407,27	0,00	
DEZEMBRO	2.096,41	2.299,21	2.407,27	0,00	
13º	2.112,42	2.299,21	2.407,27	2.407,27	

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.	
Lavei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.	Visto do Dirigente do Órgão competente.
Local e data: Barra do Bugres-MT, 20/05/2025	
8543,  Assinatura do servidor que lavrou a Declaração Nome/Cargo/Matrícula	720,  Assinatura do Dirigente do Órgão competente Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO - 2025

SERVIDORA: MARIA CYRIACA DA COSTA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de junho de 2025.

Marcia

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FL
22
Aut

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO - 2025

SERVIDORA: MARIA CYRIACA DA COSTA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de junho de 2025.

maquere

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FL
23
Past

PROCESSO N.º	2025.04.00017P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDORA:	MARIA CYRIACA DA SILVA

PARECER N.º 205/2025

Trata-se de requerimento do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição formulada pela servidora Sra. **MARIA CYRIACA DA SILVA**, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Contínua, Nível "17", Classe "E", 40hs semanais, devidamente matriculada sob o n.º 183, lotada no Gabinete do município de Barra do Bugres/MT.

Os autos foram instruídos com a Certidão de vida funcional, Termo de Posse e demais documentos indispensáveis na análise e concessão do benefício, onde consta que a servidora tomou posse no cargo de Contínua em 07/04/1992.

O segurado apresentou Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, sob o n.º 21026120.1.00757/22-4, com o tempo de efetivo cujas contribuições previdenciárias foram vertidas para o INSS.

Cabe destacar que não há registro no escopo de vida funcional, referente a suspensões e faltas injustificadas. Mas o período de 11/01/1999 a 27/04/1999 a servidora manteve-se afastada por interesse particular.

Sendo assim, a servidora conta até 05/06/2025 com tempo total de 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, preenchendo assim os requisitos para esta regra de aposentadoria.



É o breve relatório.

Passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando todos os documentos supracitados, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, senão vejamos:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres - MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 47/2005, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da *Lex Fundamental*, a saber:



Art. 87 - A Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 1.777/2008)

Cabe esclarecer que o disposto no Art. 3º, caput, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com **proventos integrais**, isso significa dizer a última remuneração de contribuição especificada no holerite automaticamente anterior a concessão do benefício. Vale destacar, ainda, que o servidor **faz jus à "paridade"**, ou seja, toda vez que ocorrer reajuste na remuneração dos profissionais ativos da Administração Pública, também farão jus ao aumento os servidores aposentados pela referida regra, bem como, os beneficiários de pensão por morte, decorrentes de aposentadorias por tempo de contribuição.

Nota-se claramente nos documentos acostados que o requerente possui mais de 30 anos de tempo de contribuição e possui 65 anos de idade, o que nos leva a afirmar que preencheu todos os requisitos necessários, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado.

Isto posto, e em conformidade com Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de

Barra do Bugres – MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. MARIA CYRIACA DA COSTA** dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE PAVINI DOURADO
Data: 04/06/2025 15:08:14-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELE PAVINI DOURADO
OAB/MT nº 10.616
Consultora Jurídica

HOMOLOGO:

maquena
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA CYRIACA DA COSTA**, inscrita no Registro Geral nº 329.634.911-15, servidora efetiva no cargo de Contínua, Classe "E", Nível "17", devidamente matriculada sob o n.º 183, lotada na Gabinete, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 06 de junho de 2025.

Maria C. da Costa
MARIA CYRIACA DA COSTA
Servidor





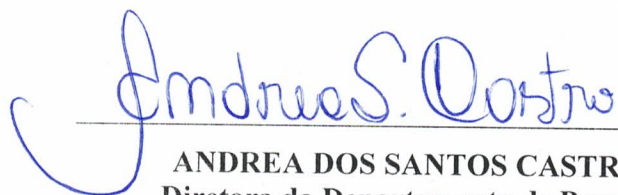
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que a Senhora **MARIA CYRIACA DA COSTA**, inscrita no Registro Geral nº 329.634.911-15, servidora efetiva no cargo de Contínua, Classe "E", Nível "17", devidamente matriculada sob o n.º 183, lotada na Gabinete, **não responde** a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 06 de junho de 2025.



ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO - 2025

SERVIDORA: MARIA CYRIACA DA COSTA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de junho de 2025.

Marcia

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO - 2025

SERVIDORA: MARIA CYRIACA DA COSTA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de junho de 2025.

Marcia

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Maria Luíza da Costa (nome do requerente),
Portador do CPF nº 399 634.911-15 e RG nº _____, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 20.05.2025

Maria Luíza da Costa

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

